



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Bragança

PORTARIA NORMATIVA Nº 159/BRAGANÇA/IFPA, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o uso, a guarda e as possibilidades especiais de utilização de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Bragança, em conformidade com o Decreto nº 12.385/2025, que regulamentou a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS BRAGANÇA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 3.712/2023-GAB, de 03/08/2023, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2023, seção 2, página 19, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 50 e 51 do Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Resolução nº 190/2020, de 21/12/2020, Portaria nº 215/2020/GAB, de 19 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, estabelecendo normas para sua aplicação nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a vedação ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis

pessoais por estudantes durante as aulas, os recreios e os intervalos entre as aulas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para fins pedagógicos ou didáticos, acessibilidade, inclusão, condições de saúde, garantia de direitos fundamentais e situações excepcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do IFPA Campus Bragança, procedimentos relativos à guarda dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante o período de permanência dos estudantes na instituição, bem como disciplinar as situações em que sua utilização poderá ser excepcionalmente autorizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar meios adequados de comunicação entre os pais ou responsáveis e os estudantes durante o período das atividades escolares, sem prejuízo do cumprimento das restrições relativas ao uso dos dispositivos eletrônicos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 0078/BRAGANÇA/IFPA, de 22 de maio de 2025, que institui o Regimento Disciplinar Discente do IFPA Campus Bragança, especialmente quanto aos procedimentos de orientação, registro, acompanhamento e aplicação de medidas educativas e disciplinares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à proteção integral e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as disposições do Protocolo de Orientações para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar do IFPA e a necessidade de assegurar ambiente educacional adequado, seguro e favorável ao desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos institucionais uniformes para orientação, registro e acompanhamento das ocorrências relacionadas ao uso inadequado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes; considerando o que consta no Processo nº **23051.014964/2026-15**, resolve:

Art. 1º DA PROIBIÇÃO: Fica proibida a utilização de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes dos Cursos de Ensino Médio Integrado durante as aulas, os recreios e os

intervalos entre as aulas.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.100/2025.

§ 2º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis (telefones, tablets, fones de ouvido, relógios inteligentes, videogames portáteis, outros dispositivos digitais pessoais capazes de comunicação, gravação ou acesso à internet) permanece permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação, bem como para garantir a acessibilidade, a inclusão, o atendimento às condições de saúde dos estudantes e a garantia de seus direitos fundamentais, nos termos do art. 2º, § 1º, e do art. 3º da Lei nº 15.100/2025. § 3º Ficam excepcionadas da proibição as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 15.100/2025.

Art. 2º — DA GUARDA DOS APARELHOS: Durante todo o período de permanência nas dependências do Campus Bragança, os aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos portáteis dos estudantes deverão permanecer guardados, DESLIGADOS, não podendo ser manuseados durante as atividades letivas ou intervalos nas dependências da instituição, salvo as exceções previstas nesta Portaria.

§ 1º A guarda, a vigilância e a integridade do aparelho eletrônico são de inteira e exclusiva responsabilidade do estudante, a quem cabe zelar pelo dispositivo durante todo o período em que estiver nas dependências da instituição.

§ 2º O IFPA Campus Bragança não se responsabiliza por eventuais danos, extravios, furtos ou roubos de aparelhos eletrônicos portáteis, uma vez que a instituição não oferece serviço de depósito ou guarda assistida para tais objetos, permanecendo estes sob a posse e cuidado direto do aluno.

Art. 3º — DA COMUNICAÇÃO COM PAIS OU RESPONSÁVEIS: Os pais ou responsáveis pelos estudantes serão orientados, por ocasião da matrícula e por meio de comunicação institucional, a contactar o estudante exclusivamente pelo número institucional do Campus Bragança: (091) 3311-8737, Ramal 1403 - Supervisão de Turnos, em caso de necessidade.

Art. 4º — DA UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL: Caso o estudante necessite utilizar o aparelho celular ou dispositivo eletrônico portátil durante as atividades letivas, deverá solicitar autorização ao professor regente da

turma e, uma vez autorizado, utilizar o aparelho somente pelo tempo necessário, retornando em seguida às atividades. Art. 5º — DAS MEDIDAS QUE SERÃO ADOTADAS EM CASOS DE USO INADEQUADO

§ 1º O professor, ou qualquer outro servidor, observará o comportamento inadequado do aluno durante a aula, recreio ou outro momento e realizará inicialmente uma conversa, explicando o uso proibido do aparelho eletrônico e as consequências previstas, buscando entender a causa do comportamento.

§ 2º. Caso haja reincidência, o servidor registrará a ocorrência e informará ao Setor Pedagógico e à Coordenação de Curso por e-mail, indicando: data e hora, local, descrição do comportamento, nome do aluno, curso e turma. Nesses casos, o professor poderá também encaminhar o estudante diretamente ao Setor Pedagógico para registro do caso, orientação, comunicação com os responsáveis e demais consequências previstas no Regimento Disciplinar Discente.

§ 3º A retirada do discente da sala de aula poderá ser aplicada como medida imediata de manutenção da ordem e da disciplina, devendo o estudante ser obrigatoriamente encaminhado ao Setor Pedagógico, com o objetivo de assegurar a supervisão institucional ininterrupta e evitar que o aluno permaneça desassistido em áreas comuns do campus, não se dispensando o registro formal da ocorrência disciplinar nos termos dos arts. 28 e 29 do Regimento Disciplinar Discente.

§ 4º Uma vez notificada formalmente, a Coordenação Pedagógica entrará em contato com o estudante, e em seguida com os responsáveis para informar sobre o ocorrido, em um prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 5º Acompanhamento e Medidas: A equipe pedagógica avaliará o caso junto com o professor e poderá aplicar medidas educativas, conforme o Regimento Disciplinar Discente.

§ 6º Em caso de novo registro, todas as medidas aplicadas e resultados serão registrados na pasta individual de acompanhamento discente e nos assentamentos internos do sistema de gestão acadêmica.

Art. 6º — DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral do Campus Bragança, subsidiado pela Comissão Disciplinar Discente (CDD), observadas as disposições da Lei nº 15.100/2025, da Portaria Normativa nº 0078/BRAGANÇA/IFPA/2025 (Regimento Disciplinar Discente), do Regimento Geral do IFPA, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas internas aplicáveis, nos termos do art. 47 do Regimento Disciplinar Discente. Art. 7º — DA VIGÊNCIA:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 07 de agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
ABEL POJO OLIVEIRA | Diretor Geral

Data da Assinatura:
07 de agosto de 2026 as 17:18 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)